



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO  
CNPJ 01.621.917/0001-76.  
PODER LEGISLATIVO



**TERMO DE CONTRATO Nº 006/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA, com a sede na Avenida Anita Viana S/n, Centro, CEP: 65.937-000, Lajeado Novo, Estado do Maranhão, CNPJ nº 01.621.917/0001-76, representada pelo Sra. Deuzirene da Silva Santos Azevedo, inscrito no CPF nº 058.325.283-44 e RG 044330022012-5, Presidente da Câmara, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro a Empresa **PAPELARIA RIBEIRO LTDA - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na rua Maranhão Sobrinho, nº 120, Sala 01, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP: 65.937-090, CNPJ: 26.699.115/0001-00, Inscrição Estadual Nº 125107463, neste ato representada pelo Sr.º. Magno Ribeiro Rocha, Sócio Administrador inscrito no sob o nº CPF: 031.637.783-05, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92. I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de Material de Expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lajeado Novo - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| PLANILHA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS |                                                                                                                            |     |       |           |            |
|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|-----------|------------|
| ITEM                               | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS                                                                                                     | UND | QUANT | VL UNT    | VL TOTAL   |
| 1                                  | AGENDA, tipo padrão para anotações em expediente com as seguintes dimensões: 105 x 148mm. Produto com marca do fabricante. | UNI | 10    | R\$ 53,74 | R\$ 537,35 |
| 2                                  | ALMOFADA, tipo para carimbo Nº 03. Embalagem de acordo com as normas de mercado.                                           | UNI | 10    | R\$ 11,30 | R\$ 113,00 |
| 3                                  | APONTADOR, tipo de lápis redondo, material plástico quantidade de um furos 01 (um) furo. Produto com marca do fabricante.  | UNI | 50    | R\$ 3,23  | R\$ 161,50 |
| 4                                  | BALAO liso 7 material látex pacote com 50 unidade cores variada. Produto com marca do fabricante.                          | PAC | 10    | R\$ 18,44 | R\$ 184,37 |
| 5                                  | BALAO, tipo palito, material látex pacote com 50 unidades, cores variadas tamanho padrão. Produto com marca do fabricante. | PAC | 10    | R\$ 29,91 | R\$ 299,15 |
| 6                                  | BASTÃO DE SILICONE produto com marca do fabricante.                                                                        | UNI | 10    | R\$ 1,67  | R\$ 16,65  |



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO  
CNPJ 01.621.917/0001-76.  
PODER LEGISLATIVO



|    |                                                                                                                                                                                                 |       |     |           |              |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|-----------|--------------|
| 7  | Bloco auto adesivo para recado, embalagem pacote com 04 blocos de 100 folhas, dimensões aproximadas; 38x51mm. Produto com a marca do fabricante.                                                | PAC   | 100 | R\$ 9,12  | R\$ 912,42   |
| 8  | BORRACHA para escrita de lápis nº tipo macia cor branca que não borre e nem danifique o papel produto com marca do fabricante. CX/40 UND                                                        | CAIXA | 2   | R\$ 44,51 | R\$ 89,02    |
| 9  | CANETA esferográfica, material plástico transparente, corpo sextavado, ponta com esfera de tungstênio, tipo escrita grossa na cor azul. Caixa com 50 unidades, produto com marca do fabricante. | CAIXA | 20  | R\$ 69,84 | R\$ 1.396,82 |
| 10 | CANETA, tipo esferográfica em cores variadas. Embalagem de acordo com as normas de mercado.                                                                                                     | CAIXA | 20  | R\$ 67,52 | R\$ 1.350,43 |
| 11 | CANETA, tipo marca texto pacote com 12 unidades. Produto com marca do fabricante.                                                                                                               | PAC   | 50  | R\$ 32,11 | R\$ 1.605,62 |
| 12 | CLIPS nº 3/0, tipo paralelo, material metal, niquelado, caixa com 50 unidades. Produto com marca do fabricante                                                                                  | CAIXA | 100 | R\$ 6,68  | R\$ 668,22   |
| 13 | CLIPS nº 2/0, tipo paralelo, material metal, niquelado, caixa com 50 unidades. Produto com marca do fabricante.                                                                                 | CAIXA | 100 | R\$ 6,92  | R\$ 691,53   |
| 14 | CLIPS nº 6/0, tipo paralelo, material metal, niquelado, caixa com 50 unidades. Produto com marca do fabricante.                                                                                 | CAIXA | 100 | R\$ 9,63  | R\$ 963,48   |
| 15 | CLIPS nº 8/0, tipo paralelo, material metal, niquelado, caixa com 50 unidades. Produto com marca do fabricante.                                                                                 | CAIXA | 100 | R\$ 8,15  | R\$ 814,74   |
| 16 | COLA, tipo branca, liquida, atóxica, solúvel em água e com secagem rápida, tubo com 500g. Produto com marca do fabricante.                                                                      | UNI   | 50  | R\$ 16,89 | R\$ 844,71   |
| 17 | CORRETIVO liquido, material á base de água secagem rápida, em papel comum, frasco com 18 ml. Caixa com 12 unidades. Produto com marca do fabricante.                                            | CAIXA | 10  | R\$ 33,08 | R\$ 330,78   |
| 18 | ENVELOPE material papel kraft, gramatura 80G/M2 tipo saco comum largura 31CM, comprimento 41cm, cor amarelo. (K0) produto com marca do fabricante.                                              | UNI   | 500 | R\$ 1,30  | R\$ 649,35   |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**  
**CNPJ 01.621.917/0001-76.**  
**PODER LEGISLATIVO**



|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                        |       |    |            |              |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|------------|--------------|
| 19 | ENVELOPE vai-vem, de plástico, tipo ofício de ref. 625 00 transparente, com medidas aproximadas 255mmx350mm. Produto com marca do fabricante.                                                                                                                                          | UNI   | 50 | R\$ 8,26   | R\$ 412,92   |
| 20 | ESTILETE tipo lâmina retrátil, material corpo plástico resistente, com lâmina de largura 18mm. Produto com marca do fabricante.                                                                                                                                                        | UNI   | 10 | R\$ 3,04   | R\$ 30,41    |
| 21 | Extrator de Grampo, tipo alavanca, em aço cromado ou niquelado comprimento mínimo 12cm, largura mínima 02cm. Produto com marca do fabricante.                                                                                                                                          | UNI   | 5  | R\$ 4,63   | R\$ 23,14    |
| 22 | FITA, tipo adesiva material polipropileno transparente tipo mono face largura 8mm. comprimento 50m. Aplicação multiuso. Produto com marca do fabricante.                                                                                                                               | ROLO  | 25 | R\$ 11,94  | R\$ 298,59   |
| 23 | FOLHA isopor comprimento 1m, largura 0,50cm, espessura 20mm. produto com marca do fabricante.                                                                                                                                                                                          | FOLHA | 50 | R\$ 11,57  | R\$ 578,31   |
| 24 | GRAMPEADOR, de grande capacidade em aço, apoio da base em resina termoplástica, base do fechamento dos grampo em chapa de aço mola resistente com retração automática utiliza grampo 23/6, 23/8, e 23/13 com capacidade para grampear ate 100 folhas. Produto com marca do fabricante. | UNI   | 5  | R\$ 168,90 | R\$ 844,49   |
| 25 | GRAMPEADOR, tipo de mesa médio, 26/6 capacidade 30 folhas.                                                                                                                                                                                                                             | UNI   | 5  | R\$ 73,29  | R\$ 366,47   |
| 26 | GRAMPO niquelado 23/10 para grampeador, embalagem em caixa contendo 1000 unidades. Produto com marca o fabricante.                                                                                                                                                                     | CAIXA | 50 | R\$ 8,61   | R\$ 430,68   |
| 27 | LÁPIS, tipo preto, redondo, caixa contendo 144 unidades. Produto com marca do fabricante.                                                                                                                                                                                              | CAIXA | 10 | R\$ 60,66  | R\$ 606,62   |
| 28 | LIVRO, tipo de ata com 200 folhas, no tamanho: 206 x 300mm. Produto com marca do fabricante.                                                                                                                                                                                           | UNI   | 20 | R\$ 38,01  | R\$ 760,13   |
| 29 | LIVRO, tipo de ponto pequeno 160 folhas. Produto com marca do fabricante.                                                                                                                                                                                                              | UNI   | 10 | R\$ 26,05  | R\$ 260,52   |
| 30 | PAPEL, tipo A4, de alta qualidade. Caixa contendo 10 resma, cada resma contendo 500 folhas                                                                                                                                                                                             | CAIXA | 15 | R\$ 391,00 | R\$ 5.865,00 |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**  
**CNPJ 01.621.917/0001-76.**  
**PODER LEGISLATIVO**



|                                                                    |                                                                                                                            |       |    |            |                      |
|--------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|------------|----------------------|
| 31                                                                 | Pasta documento, material em polipropileno transparente, com aba e elástico, lombo de 4cm, tamanho ofício. Cores variadas. | UNI   | 60 | R\$ 14,49  | R\$ 869,13           |
| 32                                                                 | Pasta documento, material poli onda, com aba e elástico, lombo de 4cm, tamanho ofício. Cores variadas.                     | UNI   | 25 | R\$ 9,14   | R\$ 228,38           |
| 33                                                                 | PASTA, tipo AZ registradora, caixa contendo 10 pastas. Produto com marca do fabricante.                                    | CAIXA | 5  | R\$ 269,85 | R\$ 1.349,26         |
| 34                                                                 | PERFURADOR, tipo profissional com capacidade para 100 folhas, em cores modernas. Produto com marca do Fabricante.          | UNI   | 2  | R\$ 449,67 | R\$ 899,34           |
| 35                                                                 | PINCEL, tipo atômico, na cor azul, caixa contendo 12 unidades.                                                             | CAIXA | 5  | R\$ 53,34  | R\$ 266,68           |
| 36                                                                 | RÉGUA, tipo de plástico tamanho de 30 cm. Produto com marca do fabricante.                                                 | UNI   | 10 | R\$ 2,12   | R\$ 21,20            |
| 37                                                                 | TESOURA, tipo grande de 8 polegada, tamanho 20 centímetros.                                                                | UNI   | 10 | R\$ 17,07  | R\$ 170,72           |
| <b>VALOR TOTAL</b>                                                 |                                                                                                                            |       |    |            | <b>R\$ 25.911,12</b> |
| <b>Vinte e cinco mil e novecentos e onze reais e doze centavos</b> |                                                                                                                            |       |    |            |                      |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
- c) A Proposta do contratado; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da data de assinatura deste instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 34.734,70** (Tinta e quatro mil e setecentos e trinta e quatro reais e setena centavos), referente a 12 (doze) meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, anexo.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente



tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO  
CNPJ 01.621.917/0001-76.  
PODER LEGISLATIVO.



9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO  
CNPJ 01.621.917/0001-76.  
PODER LEGISLATIVO



- acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
  - n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
  - o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
  - p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
  - r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
  - s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
  - t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
  - u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
  - v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d",



que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

d.1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

d.2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% do valor do Contrato.

d.3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.

d.4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

d.5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

d.6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica



serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.10. O contrato poderá ser extinto:

- a) Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b) Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Lajeado Novo, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação: 01.031.0001.2002.0000- Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal

Elemento de despesa - 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO  
CNPJ 01.621.917/0001-76.  
PODER LEGISLATIVO



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)**

Fica eleito o Foro de Porto Franco - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lajeado Novo - MA, 15 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA  
DEUZIRENE DA SILVA SANTOS AZEVEDO

Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

PAPELARIA RIBEIRO LTDA - ME

CNPJ: 26.699.115/0001-00

Magno Ribeiro Rocha

CPF: 031.637.783-05

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Nayara Sousa dos Santos CPF/MF 609472563-85

Nome: Gleiciane Barros CPF/MF 041420723-82